

LIDO

19/08/2025

APROVADO

19/08/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2025, DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LDO) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Veto Parcial ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

Esse Relator após analisar o Veto Parcial acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2025.

**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente

**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro

LIDO  
EM 19/08/2025



MOVADO  
19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2025, DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (LDO) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

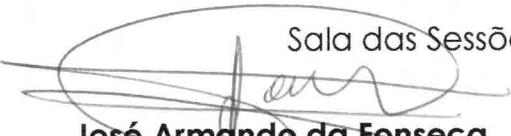
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Veto Parcial ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025, dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o Veto Parcial acima mencionado, pois o mesmo foi elaborado nos parâmetros da Lei vigente.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Veto Parcial ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025.

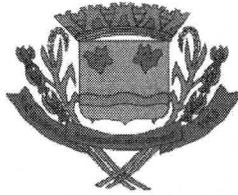
Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2025.

  
**José Armando da Fonseca**  
Presidente

  
**Amauri Olartechea**  
Relator

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro

LIDO  
19/08/2025  
Alb



APROVADO  
19/08/2025

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 07 de agosto de 2025

**Ofício nº 364/2025 – Gabinete do Prefeito**

**À Sua Excelência, o Senhor**

**Flavio Brito**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis, o seguinte veto:

- **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº019/2025;**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Reus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

Recebi em 07/08/2025 Espmuf

LIDO  
E 19/08/2025



APROVADO  
E 19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de agosto de 2025.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº**

**019/2025**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e demais vereadores,

Em atenção ao que dispõe o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, comunico a Vossas Excelências o veto parcial às emendas apresentadas ao PL nº 019/2025, Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), aprovado com modificações por essa Egrégia Casa Legislativa.

O veto ora apresentado recai sobre as emendas parlamentares, constantes do documento aprovado, com exceção do item que trata da autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 25%, o qual foi acatado integralmente pelo Executivo Municipal.

Contudo, os demais dispositivos objeto das emendas são vetados, pelas razões que passo a expor:

1. Iniciativas já contempladas no texto original do Projeto da LDO 2026 – Diversas proposições apresentadas pelos nobres vereadores, a exemplo de políticas voltadas à saúde, à educação, ao empreendedorismo, esporte e à segurança pública, já se encontram devidamente previstas nas ações estratégicas do Plano Plurianual e da própria LDO 2026, não sendo necessária sua duplicação, sob pena de redundância e comprometimento da organização técnica do planejamento público.

2. Preservação da técnica legislativa e da harmonia entre os instrumentos de

1

LIDO  
F.º 19/08/2025



APROVADO  
E.º 19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de agosto de 2025.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº**

**019/2025**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e demais vereadores,

Em atenção ao que dispõe o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, comunico a Vossas Excelências o veto parcial às emendas apresentadas ao PL nº 019/2025, Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), aprovado com modificações por essa Egrégia Casa Legislativa.

O veto ora apresentado recai sobre as emendas parlamentares, constantes do documento aprovado, com exceção do item que trata da autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 25%, o qual foi acatado parcialmente pelo Executivo Municipal.

Contudo, os demais dispositivos objeto das emendas são vetados, pelas razões que passo a expor:

1. Iniciativas já contempladas no texto original do Projeto da LDO 2026 – Diversas proposições apresentadas pelos nobres vereadores, a exemplo de políticas voltadas à saúde, à educação, ao empreendedorismo, esporte e à segurança pública, já se encontram devidamente previstas nas ações estratégicas do Plano Plurianual e da própria LDO 2026, não sendo necessária sua duplicação, sob pena de redundância e comprometimento da organização técnica do planejamento público.
2. Preservação da técnica legislativa e da harmonia entre os instrumentos de

LIDO  
19/08/2025



APROVADO  
19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

planejamento – A duplicação de ações já contempladas pode comprometer a coerência entre o Plano Plurianual, a LDO e a Lei Orçamentária Anual, prejudicando a execução orçamentária eficiente e racional.

3. Segurança jurídica e responsabilidade na execução – Determinadas emendas, embora bem-intencionadas, carecem de viabilidade técnica ou financeira no formato proposto, além de atribuírem obrigações não previstas nas competências do Poder Legislativo, o que pode acarretar vícios de iniciativa, a título de exemplo, citamos a criação de uma Superintendência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e Concessão de Incentivos Fiscais à empresas, cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme previsão na Lei Orgânica.

4. Ao que concerne a iniciativa de conceder auxílio financeiro aos renais crônicos residentes neste município temos que tal emenda padece de vício nos termos do art. 61, §1º, II, 'b' da Constituição Federal, uma vez que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre a organização da administração pública, criação de despesas e fixação de auxílio ou benefícios que repercutam em encargos ao Tesouro Municipal. Vejamos:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Soma-se a esta fundamentação o fato de que assistência social e a concessão de benefícios financeiros diretos a munícipes são políticas públicas que exigem planejamento técnico, regulamento claro e normas complementares, sob pena de gerar tratamento desigual, ausência de critérios objetivos, risco de judicialização e descontrole de gastos.

LIDO  
19/08/2025



APROVADO  
19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

No ordenamento jurídico brasileiro, tais benefícios só podem ser concedidos dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando o que determinam a Constituição Federal (arts. 23, II ; 30, I e VII ; 196 e 203, caput e incisos ), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS).

Assim o veto é medida que se impõe, sem, entretanto, ser um objetivo da administração e ampliar benefícios a esta vulnerável parte da comunidade.

Ressaltamos que as prioridades e metas do Executivo Municipal para 2026 foram construídas com base em planejamento técnico e integrando as diretrizes do nosso plano de governo. Dentre os destaques, cito:

- As parcerias com o SEBRAE-MS, por meio do Programa Cidade Empreendedora, que vêm fortalecendo a capacitação de micro e pequenos empreendedores locais e promovendo o desenvolvimento sustentável da economia municipal.
- Na área da educação, seguimos firmes com o programa Cidade Educadora, prioridade do nosso plano de governo, que propõe uma nova abordagem pedagógica voltada à formação cidadã e ao fortalecimento do vínculo escola-comunidade. Além do que, o município também aderiu ao Programa do Tribunal de Contas deste Estado – Primeira Infância, que visa dentre outras coisas, acompanhar e garantir acesso de qualidade ao ensino.

Não é demais lembrarmos, também, que já existe processo licitatório deflagrado para Construção de uma escola municipal com 13 (treze) novas salas de aulas, o que vai suprir eventual demanda por vagas.

- No campo da segurança pública, destacamos o fortalecimento do programa Rio Verde Seguro, com ações integradas entre o Poder Executivo e o Conselho Municipal

LIDO  
19/08/2025



APROVADO  
19/08/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

de Segurança, voltadas à prevenção da violência e ao apoio às forças de segurança locais.

- Ao que concerne à prevenção e conscientização ao uso de drogas o Executivo Municipal através de parcerias, disponibiliza diversos projetos voltados às crianças e adolescentes, tais como, escolinha de diversas modalidades esportivas (Rio Verde Bom de Bola), que oferece aulas de futebol, vôlei, handebol, judô, dentre outros, além de aulas de instrumentos musicais, através do Projeto Cia Pantaneira, Fortalecimento da Patrulha Mirim, dentre outros.

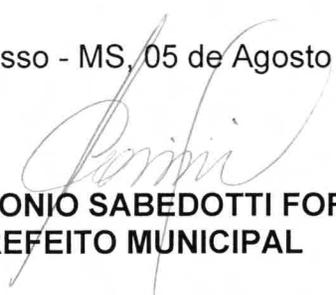
- Quando ao tratamento dos dependentes químicos, ele já é oferecido através de todo o sistema de saúde estadual e municipal, em especial junto ao CAPS.

Diante de todas as justificativas apresentadas, acolho apenas a emenda referente à autorização para abertura de créditos suplementares de até 25%, vetando os demais itens por já constarem no escopo original do Projeto de Lei da LDO 2026, ou por razões de ordem técnica e legal.

Certo da compreensão e espírito colaborativo desta Casa Legislativa, reitero o compromisso deste Executivo com a transparência, responsabilidade fiscal e a efetividade das políticas públicas em benefício da população de Rio Verde de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 05 de Agosto de 2025.

  
**RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**